



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 062 / 91

13 DE SETEMBRO DE 1991

Institui o Conselho municipal da Saúde (CMS) e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Moita Bonita no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

ART 1º - Fica instituído o conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema único de saúde SUS, no SUS, no âmbito municipal.

ART 2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público que tange à prestação de serviço de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seus Regimento interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PÚBLICO E PRIVADO
 - Representantes da Secretaria Municipal da Saúde
 - Representantes da Secretaria de Estado da Saúde

- II - DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
 - Representante de Nível Superior
 - Representante de Nível Medio

- III - DOS USUÁRIOS
 - Representante da Associação Beneficente São Francisco de Assis
 - Representante da Associação Comunitária Moita Bonita
 - Representante da Associação São Salvador
 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moita Bonita

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O Número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ART 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou Federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos:

§ 1º - Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal da Saúde è membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será assumida pelo seu suplente.

ART 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso daltem, sem motivo justificado a quatro reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas no período de quatro meses.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ART 6º - O CMS terá seu representante regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima è o plenário;

II - As sessões plenárias, serão realizadas ordinariamente a cada 45 dias e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

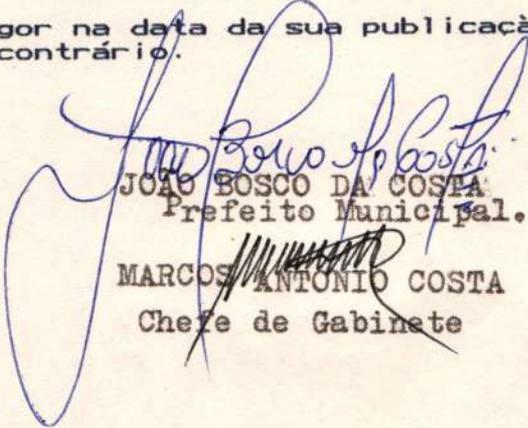
VI - Cada membro do CMS terá direito a um único voto sessão plenária;

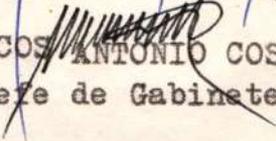
V - As decisões do CMS serão consulatanciadas em resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- ART 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.
- ART 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de Recursos Humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membro;
 - II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos especiais;
 - III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.
- ART 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e o acesso assegurado ao público.
- Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas:
- ART 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.
- ART 11º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO BOSCO DA COSTA
Prefeito Municipal.


MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete